

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2021/2020

Data 31/07/2020

SÚMULA. Prorroga os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás e do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 – no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam prorrogados os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento.

Art. 2º. Fica também, prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná – REFIS/Três Barras do Paraná 2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos à Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados e com exigibilidade suspensa ou não, instituído pela Lei Municipal nº 1.972/2020, até 30 de outubro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná

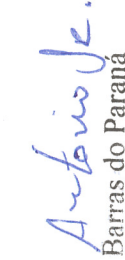
Protocolo nº 19061/2020

Data: 03/08/2020 Hora: 11:31

Documento: Projeto de Lei

Origem: Executiva

Resp. pelo recebimento:



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2021/2020

Data 31/07/2020

O presente Projeto de Lei Prorroga os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás e do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 – no Município de Três Barras do Paraná.

Com a pandemia ocasionada pelo Coronavírus, os impactos econômicos em todo o país são inevitáveis, bem como ocorreu em nosso Município, de forma que o presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a economia local.

Assim sendo, para ajudar principalmente os micros e pequenos empresários, bem como todos os cidadãos, prorroga-se por 90 dias os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás.

Ainda, é prorrogada a adesão ao REFIS 2020, voltado para a responsabilidade na gestão fiscal, visando otimizar a cobrança da dívida pública e dar opções de pagamentos aos contribuintes, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 1.972/2020, onde a vigência encerrou no período da Pandemia.

Por fim, o REFIS 2020, não vai impactar as metas orçamentárias e financeiras, uma vez que as reduções incidirão somente sobre a correção, multas e juros, promovendo o aumento da arrecadação, com resultados financeiros positivos, uma vez que grande parte dos créditos, provavelmente seriam perdidos, uma vez que o Município teria dificuldades para cobrar e receber os valores integrais.

Diante do exposto, tendo em vista que o projeto de lei atende o mais elevado interesse público, esperamos que seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4856/2020

Três Barras do Paraná, em 31 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 2021/2020, que prorroga os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás e do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 – no Município de Três Barras do Paraná, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

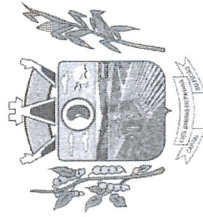

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LEANDRO MOCELIN SALLA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2021/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores:
VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E ELI DO CARMO S. TEODORO,
reuniram-se em data de 03/08/2020 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 2021/2020 do
Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de
competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI**
merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 de Agosto de 2020.


VALDECIR BORGES

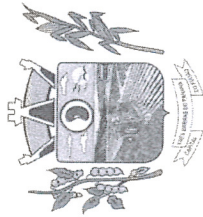
Presidente


OSMAR ZORSI

Secretário



ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2021/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

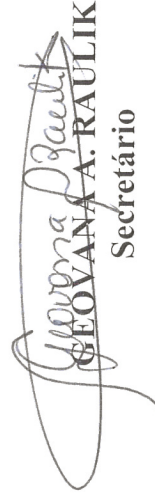
A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI**, **GEOVANA A. RAULIK** E **VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 03/08/2020 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2021/2020** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.


Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

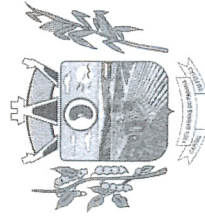
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 de agosto de 2020.


OSMAR ZORSI
Presidente


GEOVANA A. RAULIK
Secretário


VALDECIR BORGES
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 2021/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA**”, composta pelos vereadores: **ELI DO CARMO S. TEODORO, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM**, reuniram-se em data de 03/08/2020 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 2021/2020** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 de agosto de 2020.

ELI DO CARMO S. TEODORO

Presidente

DIRCEU MAURO FABIANE

Secretário

VALDECIR LUIZ JOAQUIM

Membro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

LEI Nº 1972/2020
Data 27/03/2020

Jornal

Página

Edição

Ass. Responsável

SÚMULA. Prorroga os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás e Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2020 -- no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam prorrogados os pagamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dos Alvarás, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento.

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Três Barras do Paraná -- REFIS/Três Barras do Paraná 2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos à Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajustados e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º. O ingresso no REFIS/Três Barras do Paraná 2020, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais a que se refere o artigo 2º, com desconto de 100% nos juros, correção e multas, a serem pagos até 05 de julho de 2020.

§ 1º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e dos honorários judiciais, suscitando-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 2º. A primeira parcela deve ser paga no ato do requerimento de adesão ao REFIS/Três Barras do Paraná 2020.

§ 3º. A opção pelo REFIS/Três Barras do Paraná 2020 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.